Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 588 DE 26 DE AGOSTO DE 2014

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S/A E CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS LAGOS – VIA LAGOS – CONCEDE ISENÇÃO DA TARIFA DE PEDÁGIO AOS VEÍCULOS OFICIAIS DOS PODERES, ÓRGÃOS E ENTIDADES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que constam nos processos regulatórios nº. E-12/010.362/2014 e E-12/004.325/2013, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA por:

Art. 1º - ANULAR as Deliberações: nº 182/2008, de 29 de outubro de 2008; nº. 083/2006, de 29 de novembro de 2006 e as Resoluções AGETRANSP nº. 01, de 23 de janeiro de 2007 e nº. 02, de 10 de setembro de 2007, referentes à Concessionária da Rodovia dos Lagos S/A – VIA LAGOS.

Art. 2º - ANULAR as Deliberações 217/2009, de 26 de agosto de 2009 e 81/2006, de 31 de outubro de 2006, referentes à Concessionária ROTA 116 S/A.

Art. 3º - Considerar como veículos oficiais aqueles descritos no Decreto Estadual nº. 43.770, de 11 de setembro de 2012.

Art. 4º - Estabelecer, com base no princípio da autotutela (Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal), que as Concessionárias RODOVIA DOS LAGOS (VIA LAGOS) e ROTA 116 S/A, que operam as rodovias concedidas, se obriguem a garantir a isenção da tarifa de pedágio aos veículos oficiais dos Poderes, Órgãos e Entidades Públicas, quer sejam próprios ou locados, devendo os mesmos estarem devidamente identificados para viabilizar a concessão do benefício.

Art. 5º - Considerar que a isenção do pagamento da tarifa de pedágio para veículos oficiais próprios ou locados não gera direito a reequilíbrio econômico e financeiro dos Contratos de Concessões.

Art. 6º - Determinar à Procuradoria Geral da Agência – PGA, a elaboração de minuta de Resolução, em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias a partir da publicação da Deliberação do

Conselho Diretor, para posterior apreciação deste último, contendo os critérios estabelecidos na Deliberação supracitada.

Art. 7º - Consignar que a inobservância do contido na presente Deliberação pelas Concessionárias, ensejará a aplicação das sanções contratuais previstas nos respectivos Contratos de Concessões.

Art. 8º - Oficiar esta decisão a todos os Poderes, Órgãos e Entidades Públicas.

Art. 9º - ARQUIVAR os processos após o trânsito em julgado.

Art. 10º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2014.

Carlos Correia
Conselheiro Relator

Arthur Bastos
Conselheiro

Lucinaide Marchi
Conselheira

Aparecida Gama
Conselheira

Cesar Mastrângelo
Conselheiro Presidente do Julgamento